



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI 2245 – 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre “autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros”.*

O Prefeito do Município de Alvinópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes, no exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, observadas as normas de concessão previstas na Lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2024, limitada, em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024 e seus respectivos créditos adicionais.

**Parágrafo único.** A concessão de subvenções e contribuições deverá observar, ainda, a prévia formalização de termo de convênio na forma regulada pelo art. 184, da Lei nº 14.133/21, e, atender, ainda, as disposições contidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante a formalização de termo de fomento e termo de colaboração nas hipóteses cabíveis, e prestação de contas previstos pela referida lei.

**Art. 3º.** As subvenções sociais, contribuições, autorizadas no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

**Parágrafo único.** Os valores eventualmente concedidos a título de subvenção e contribuição poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

**Art. 4º.** Os repasses, as entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>

MAUROSAN  
GONCALVES  
MACHADO:934373  
07649

Assinado de forma digital  
por MAUROSAN  
GONCALVES  
MACHADO:93437307649  
Dados: 2023.12.15 15:53:39  
0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III. celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

**Art. 5º.** As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I. existência de dotação específica;
- II. celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas, sem prejuízo daqueles previstos em lei municipal específica:

- I. Auxílio moradia;
- II. Auxílio transporte;
- III. Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- IV. Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;

**§1º.** As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses do inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§2º.** Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

**Art. 7º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento de convênio firmado e, ainda, pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em conformidade com as normas constantes do termo de fomento ou termo de colaboração firmado e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas regulados pela referida lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a realizar custeio de despesas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

competência de outros entes da Federação, desde que exista prévia dotação orçamentária, formalização de convênio e justificativa de interesse público.

**Art. 9º.** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Alvinópolis-MG, 15 de dezembro de 2023.

MAUROSAN GONCALVES  
MACHADO:93437307649

Assinado de forma digital por  
MAUROSAN GONCALVES  
MACHADO:93437307649  
Dados: 2023.12.15 15:54:03 -03'00'

**MAUROSAN GONÇALVES MACHADO**

Prefeito Municipal de Alvinópolis

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente **LEI** foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 15 de dezembro de 2023